



LEI Nº 3.100 / 2010.

“Autoriza a Administração Municipal a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para a instalação de placas que contenham informações educativas”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a firmar parcerias com pessoa jurídica de direito privado, para a instalação de placas que contenham informações educativas.

§ 1º As placas devem ser instaladas com visibilidade nas ruas praças, calçadas e demais locais públicos.

§ 2º As placas a serem instaladas devem ser em número de duas, com medidas compatíveis e simétricas, que garantam uma boa visualização, tanto a da parte superior quanto a da parte inferior, com uma distância entre elas na mesma haste.

I – As medidas de que trata o § 2º são nas placas que devem ser fixadas em cada haste; e

II – As placas devem ser confeccionadas com chapa galvanizada e resistente.

§ 3º A placa superior de que trata o § 2º deve ter a logomarca e/ou logotipo da pessoa jurídica de direito privado..

§ 4º A placa inferior de que trata o § 2º deve ter a logomarca da Administração Municipal e as informações educativas, tais como:

I – proteja o meio ambiente;

II – não jogue lixo na rua;



- III – preserve o verde;
- IV – mantenha a praça limpa;
- V – mantenha a calçada limpa;
- VI – mantenha a cidade limpa;
- VII – plantem mudas de árvores;
- VIII – evite desmatamento;
- IX – adote uma praça;
- X – mantenha a rua limpa; e
- XI – outras, a critério da Administração.

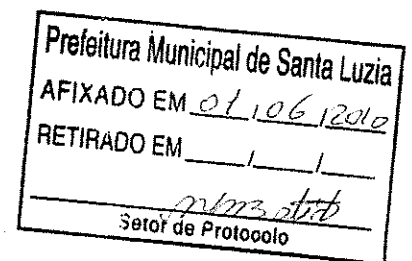
Art. 2º A confecção, instalação e manutenção das placas devem ser custeadas pela pessoa jurídica de direito privado que tenha firmado a parceria com a Administração Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 1º de junho de 2010.

Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2010

“Autoriza a Administração Municipal a ter parcerias com pessoas Jurídicas de Direito Privado para a instalação de placas que contenham informações educativas.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a ter parcerias com Pessoa Jurídica de Direito Privado para instalação de placas que contenham informações educativas.

§ 1º As placas devem ser instaladas com visibilidade nas ruas, praças, calçadas e lugares públicos.

§ 2º As placas a serem instaladas devem ser em número de 2 (duas), com medidas compatíveis e simétricas que garantam uma boa visualização, tanto a da parte superior quanto a da parte inferior, com uma distância entre elas na mesma haste.

I – As medidas de que trata o § 2º são nas placas que devem ser fixadas em cada haste;

II – As placas devem ser confeccionadas com chapa galvanizada e resistente.

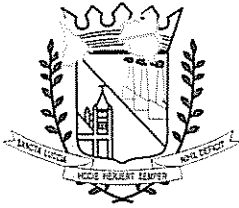
§ 3º A placa superior de que trata o § 2º deve ter a logomarca e/ ou logotipo da pessoa Jurídica de Direito Privado.

§ 4º A placa inferior de que trata o § 2º deve ter a logomarca da Administração Municipal.

I – A placa de que trata o § 4º, além de conter a logomarca da Administração Municipal deverá ter informações educativas, tais como:

- a) proteja o meio ambiente;
- b) não jogue lixo na rua;
- c) preserve o verde;
- d) mantenha a praça limpa;
- e) mantenha a calçada limpa;
- f) mantenha a cidade limpa;

João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA


- g) plantem mudas de árvores;
- h) evite desmatamento;
- i) adote uma praça;
- j) mantenha a rua limpa;
- l) outras, a critério da Administração.

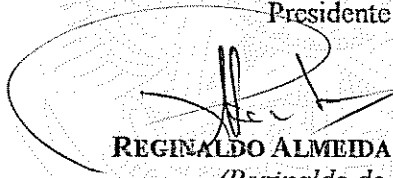
Art. 2º A confecção, instalação e manutenção das placas devem ser custeadas pela Pessoa Jurídica de Direito Privado que tiver parceria com a Administração Municipal.


Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 11 de maio de 2010.


RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA
(Raimundinho)
Presidente


REGINALDO ALMEIDA FERNANDES
(Reginaldo do Gás)
1º Secretário


João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2010

Reço 07 junho
Rebo 13/05

"Autoriza a Administração Municipal a ter parcerias com pessoa Jurídica de Direito Privado para a instalação de placas que contenham informações educativas."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a ter parcerias com Pessoa Jurídica de Direito Privado para instalação de placas que contenham informações educativas.

§ 1º As placas devem ser instaladas com visibilidade nas praças, calçadas e lugares públicos.

§ 2º As placas a serem instaladas devem ter a medida de 100cm x 100cm na parte superior e na parte inferior 100cm x 30cm com uma distância entre elas na mesma haste de 10cm.

I – A medida de que trata o § 2º é nas placas que devem ser fixadas em cada haste;

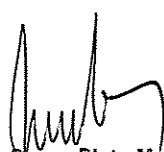
II – As placas devem ser confeccionadas com chapa galvanizada e resistente.

§ 3º A placa superior de que trata o § 2º deve ter a logomarca e/ ou logotipo da pessoa Jurídica de Direito Privado.

§ 4º A placa inferior de que trata o § 2º deve ter a logomarca da Administração Municipal,

I – A Placa de que trata o § 4º além de estar inserida a logomarca da Administração Municipal deverá ter informações educativas, tais como:

- a) proteja o meio ambiente;
- b) não jogue lixo na rua;
- c) preserve o verde;
- d) mantenha a praça limpa;
- e) mantenha a calçada limpa;
- f) mantenha a cidade limpa;
- g) plantem mudas de árvores;


João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

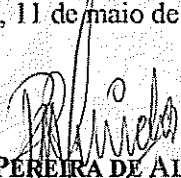
- h) evite desmatamento;
- i) adote uma praça;
- j) mantenha a rua limpa;
- l) outras, a critério da Administração.


Art. 2º A confecção, instalação e manutenção das placas devem ser custeadas pela Pessoa Jurídica de Direito Privado que tiver parceria com a Administração Municipal.

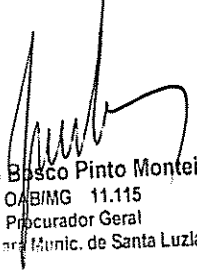
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 11 de maio de 2010.


RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA
(Raimundinho)
Presidente


REGINALDO ALMEIDA FERNANDES
(Reginaldo do Gás)
1º Secretário


João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia

DECRETO Nº 2.335 / 2009.

Regulamenta o disposto na Lei nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, relativamente à exploração publicitária de espaço público por meio de mobiliário urbano patrocinado.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º A exploração publicitária de espaço público por meio de mobiliário urbano patrocinado, sobre a qual dispõe a Lei nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, rege-se por este regulamento e pela legislação aplicável.

Art. 2º Considera-se mobiliário urbano patrocinado, para fins da aplicação deste Decreto, o rol exemplificativo disposto na Lei nº 1.545, de 1992, e definido, pela Comissão de Mobiliário Urbano de que trata o art. 5º, como passível de exploração publicitária,

Art. 3º A exploração publicitária por meio de mobiliário patrocinado será concedida após realização de procedimento licitatório, obedecidos os princípios, diretrizes e objetivos previstos na Lei nº 1.545, de 1992.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Mobiliário Urbano, que será composta por representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, indicados pelos respectivos secretários municipais, devendo estes, durante o processo de seleção, utilizar critérios de confiança e afinidade com a temática.

Art. 5º Compete à Comissão de Mobiliário Urbano:

I - licenciar a instalação, recolocação e remoção de mobiliário urbano patrocinado;

II - definir, a partir do rol exemplificativo disposto na Lei nº 1.545, de 1992, o mobiliário urbano passível de exploração publicitária;

III - criar, instituir e avaliar sugestões de protótipos de mobiliário urbano patrocinado, os quais poderão variar de acordo com cada região da cidade, definindo dimensão, formato, cor e material;

IV - definir parâmetros para quantificação de mobiliário urbano, critérios de prioridade para sua localização e posicionamento, sistema de fixação, bem como modo de instalação, observadas as regras já previstas na Lei nº 1.545, de 1992; e

V - exigir parecer técnico prévio, quando considerar de risco para a segurança pública a instalação do mobiliário urbano patrocinado.

Art. 6º Compete à Comissão de Mobiliário Urbano, no exercício de suas atribuições, observar as vedações previstas na Lei nº 1.545, de 1992, bem como, em qualquer caso, não autorizar a instalação de mobiliário urbano patrocinado:

I - prejudicial à segurança e ao trânsito de veículos ou pedestres;

II - que comprometa a estética da cidade;

III - que interfira na visibilidade de bem tombado; e

IV - que interfira na arborização.

Art. 7º A exploração publicitária regulamentada por este Decreto está sujeita à autorização dos respectivos órgãos responsáveis pela fiscalização e proteção:

I - quando se tratar de mobiliário urbano patrocinado a ser instalado em logradouros públicos tombados ou inserido em conjuntos urbanos tombados; e

II - quando se tratar de mobiliário urbano patrocinado a ser instalado em quarteirões fechados, praças, parques e áreas verdes.

Art. 8º É facultada, excepcionalmente, a transferência de mobiliário urbano patrocinado para local diverso daquele licenciado:

I - motivada pela Administração Pública Municipal, hipótese em que deverá ser indicado novo local para recolocação, sendo este, preferencialmente, nas imediações do anterior ou em outro indicado pelo concessionário ou permissionário; e

II - motivada pelo concessionário ou permissionário, caso haja previsão contratual, e provocada mediante requerimento circunstanciado, com a sugestão do local da reinstalação.

Parágrafo único. A transferência do mobiliário urbano patrocinado, em qualquer hipótese, deve estar em consonância com o interesse público.

Art. 9º A instalação dos engenhos de publicidade em mobiliários urbanos patrocinados utilizados para promover orientação de interesse público estão sujeitos a parecer prévio órgão gestor do trânsito, para aferição de possível interferência na sinalização de trânsito .

Art. 10. A instalação de mobiliário urbano patrocinado em bens não pertencentes ao patrimônio público municipal, mas sujeito a sua fiscalização, depende de parecer favorável do órgão responsável pela fiscalização das posturas municipais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de outubro de 2009.

Gilberto da Silva Dorneles

Prefeito Municipal